



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Em, 10 de setembro de 2019.

MENSAGEM N°. 26/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara Projeto de Lei Complementar que inclui dispositivos na Lei Complementar nº 675, de 03 de janeiro de 2014, que institui o Programa Municipal de Habitação Chave dos Sonhos, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 20 de setembro de 2017.

Com as atualizações de faixas de renda de futuros mutuários, imposta pela Caixa Econômica Federal, gestora financeira do Programa Minha Casa Minha Vida e considerando que a faixa de Programa Habitacional Incentivada prevista no art. 1º § 2º, inciso II da Lei Municipal “Chave dos Sonhos”, equipara-se, para fins de financiamento, a Faixa 2 do Programa Minha Casa Minha Vida, tornou-se necessária a alteração dos parâmetros de valores indicados na legislação anterior.

Apresentamos as referidas alterações com o intuito de enquadrar as propostas de financiamento da casa própria, bem como dar prosseguimento à política habitacional de Praia Grande, com inegável proposta de interesse coletivo.

Destacamos ainda a necessidade de acrescentar a referida legislação, atendendo ao interesse público a admissão da implantação de 01 (um) elevador para edifícios com até 08 (oito) pavimentos, diminuindo seu custo, aumentando a demanda de construção para a faixa econômica contemplada no referido programa, diminuindo assim, o déficit habitacional em nossa Cidade.

Além do mais, já é admitido no art. 70 e art. 209, § 3º do Decreto Estadual nº 12.342/1978, que aprova o Regulamento sobre normas de promoção, preservação e recuperação da saúde no campo de competência da Secretaria de Estado da Saúde, parte integrante do Código Sanitário Estadual, a possibilidade de implantação de um único elevador



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

para as edificações com até 08 (oito) pavimentos, desde que atenda ao fluxo de tráfego de usuários em consonância a NBR 5665 NB 596 que disciplina o assunto.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração do projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Excelentíssimo Senhor

Ednaldo dos Santos Passos

Presidente da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande-SP.



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Lei Complementar N° 22/2019
DE DE 2019

“Inclui dispositivos à Lei Complementar nº 675, de 03 de janeiro de 2014, que cria o Programa Municipal de Habitação - Chave dos Sonhos”, com nova redação dada pela Lei Complementar nº 748, de 20 de setembro de 2017.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO, Prefeito do Município da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Sessão Ordinária, da Primeira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em....., aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Artigo 1º - Os artigos 1º, 5º e 12º da Lei Complementar n.º 675, de 03 de janeiro de 2014 alterada pela Lei Complementar nº 748/2017, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art.1º...

§ 2º ...

II- De R\$ 1.801,00 (Hum mil e oitocentos reais e um centavo) até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, considerado de Interesse Específico denominado Faixa de Programa Habitacional Incentivada. (NR)

Art. 5º...

b) Faixa “B” grupo familiar com renda de R\$ 2.600,01 (dois mil e quinhentos reais e um centavo) até **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)** – Indicada para imóveis no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (NR)



Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 12....

§ 2º. ...

I - ...

II - Fica permitida a instalação de 01 (um) elevador para edifício com até 08 (oito) pavimentos, desde que demonstrem, através de laudo técnico emitido por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, que o equipamento atende ao fluxo de tráfego de usuários para o empreendimento. (AC)

Art. 2º. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 3º. Esta Lei Complementar será regulamentada por Decreto, no que for necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Francisco de Assis, Município da Estância Balneária de Praia Grande, aos

.....

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Maura Ligia Costa Russo
Secretária Municipal de Governo

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos de de 2019.

Marcelo Yoshinori Kameiya
Secretário de Administração